

É designado o dia 11 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da juíza (artigo 193.º do CIRE).

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Eusébio*.

2611034717

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 5133/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 795/06.8TYVNG, no dia 25 de Junho de 2007, pelas 12 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sancha Augusta Mendonça Machado Araújo, educadora de infância, número de identificação fiscal 127450351, com domicílio na Rua de Gil Eanes, 340, 2.º, direito, Mafamude, 4400-165 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva, com domicílio na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, sala 919, 4100-360 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Outubro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

2611035249

#### Anúncio n.º 5134/2007

FAGO — Fábrica Móveis Gondomar, S. A., número de identificação fiscal 501361367, com endereço na Rua das Agradas, 187-195, São Cosme, 4420 Gondomar.

Administradora da insolvência — Ana Maria de Oliveira Silva, com endereço na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo n.º 176/06.3TYVNG, foi designado o dia 1 de Outubro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

2611035333

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 5135/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 211/07.8TYVNG

Devedor — Construções Hermínia — António Hermínia Pinheiro, L.<sup>da</sup>

Presidente da comissão de credores — ALS — Ana & Luís Sousa, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 17 de Abril de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Construções Hermínia — António Hermínia Pinheiro, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502283092 e endereço na Rua de São João de Sobrado, 4970, 4440 Sobrado.

São administradores do devedor António Hermínia Pinheiro, casado, número de identificação fiscal 156587459 e endereço na Rua de São João de Sobrado, 4970, Valongo, 4440-359 Valongo, e Maria Adelaide Sousa Pereira, com endereço na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Baltar, 1392, entrada 4, 3.º, direito, Edifício Baltar, 4580 Baltar.